RCD no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.262.611 - PR (2018/0059111-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	VAGNER NILSON MATOS
ADVOGADOS	:	CARLOS HENRIQUE PEREIRA BUENO - PR058637
		TONY MOREIRA - PR072508
		KAIQUE YOHAN KONDRASKI SERVO - PR081715
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração do acórdão em agravo regimental em embargos de declaração em agravo em recurso especial (fls. 1.281/1.285), que negou provimento à insurgência do ora requerente, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos *da decisão agravada, incidindo, no caso, a Súmula 182/STJ* (fl. 1.281).

Pondera o requerente que, *em 5 (cinco) momentos, houve a indicação do dispositivo legal objeto da divergência. Indo além, nos casos que não foram citados o artigo em si - através de numeral -, foi citado o texto legal, o que é suficiente para o entendimento e reconhecimento legal* (fl. 1.295).

Almeja a *reapreciação dos petitórios defensivos e, consequentemente, providos os agravos e recebido o REsp. Em situação contrária, requer seja demonstrada a insuficiência de demonstração do dispositivo* (fl. 1.296).

Não assiste razão ao requerente.

No caso, notório o esgotamento da prestação jurisdicional deste Superior Tribunal. Isso porque, eventual pleito jurisdicional que tangenciasse o conteúdo do julgado de fls. 1.281/1.285 somente poderia ser postulado por meio de embargos declaratórios – instrumento jurídico que não foi manejado oportunamente no caso em apreço – provocando a preclusão temporal.

Nesse sentido: *o Superior Tribunal de Justiça já exauriu sua prestação jurisdicional* (AgRg no HC n. 145.653/RJ, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 13/4/2018).

Sendo assim, nada a deferir, portanto, com relação à petição de fls. 1.290/1.296. Consequentemente, determino o envio dos autos à Coordenaria da Sexta Turma deste Tribunal para providências cabíveis, em razão do trânsito em julgado do *decisum* de fls. 1.281/1.285.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator